

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**LEI MUNICIPAL Nº 991/2003, de 21 de novembro de 2003.**

**Altera redação do parágrafo único do artigo 174 da Lei Municipal nº 48/73, de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no exercício do cargo de Prefeito Municipal:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 174 da Lei Municipal nº 48/73, de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município, com redação inserida pela Lei Complementar nº 86/90, de 11 de outubro de 1990, passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 174. ....


Parágrafo único. A obrigatoriedade de recorrer de ofício prevista neste artigo é facultativa quando envolver quantias ou valores pecuniários, por processo administrativo, inferiores a 1.000 (mil) URM's (Unidades de Referência Municipal).” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 86/90, de 11 de outubro de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,  
aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2003

  
TEO REICHERT

Presidente da Câmara de Vereadores,  
no exercício do cargo de Prefeito Municipal

  
LUIZ PERCY DENARDIN FILHO  
Secretário da Fazenda

Registre-se e publique-se.

  
MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA  
Secretário de Administração

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”  
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P.L nº 215/134/2003